



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.051 de 08 de setembro de 1.992

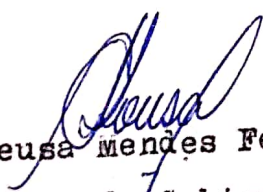
Dispõe sobre nomeação do Estádio Municipal e toma outras providências.

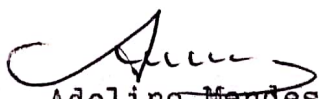
A Câmara Municipal de São João do Paraíso, estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu Prefeito Municipal Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de ESTÁDIO MUNICIPAL DA LUZ, o campo de futebol desta cidade, com a seguinte localização: Pela frente com à rua Alcides Batista, pelo lado direito rua Floresta e pelo lado esquerdo com à rua João José Gonçalves.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso,
08 de setembro de 1.992


Cleusa Mendes Ferraz Sousa
Chefe Gabinete


Adelino Mendes da Luz
Prefeito Municipal